



ESCOLA AMERICANA DE BELO HORIZONTE

THE AMERICAN SCHOOL OF BELO HORIZONTE

Estatuto da Associação Internacional de Educação de Belo Horizonte

Entidade mantenedora da

Escola Americana de Belo Horizonte

8 de Março de 2008

ÍNDICE

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1 Nome e localização.....	2
Artigo 2 Natureza.....	2
Artigo 3 Interpretação.....	2
Artigo 4 Objeto.....	2

CAPÍTULO II – AFILIAÇÃO À ASSOCIAÇÃO

Artigo 5 Qualificação para Afiliação.....	3
Artigo 6 Direitos dos Afiliados -.....	3
Artigo 7 Inalienabilidade dos direitos dos Afiliados -.....	3
Artigo 8 Término da Afiliação.....	3
Artigo 9 Responsabilidades dos Afiliados.....	3

CAPÍTULO III – CONSELHO DE DIRETORES

Artigo 10 Responsabilidades do Conselho de Diretores.....	4
Artigo 11 Constituição e Afiliação.....	4
Artigo 12 Eleição dos membros do Conselho de Diretores.....	4
Artigo 13 Presidente.....	5
Artigo 14 Vice-Presidente.....	5
Artigo 15 Secretário(a).....	5
Artigo 16 Tesoureiro(a).....	6
Artigo 17 Vagas.....	6
Artigo 18 Destituição de Membros não-executivos e executivos do Conselho de Diretores.....	6
Artigo 19 Reuniões do Conselho de Diretores e quórum.....	7
Artigo 20 Votação e decisões.....	8
Artigo 21 Delegação por parte do Conselho de Diretores de membros afiliados às Sub-Comissões... 8	
Sub-Comissão Financeira Permanente.....	9
Sub-Comissão de Indicação Permanente.....	9
Sub-Comissão de Planejamento Estratégico Permanente.....	9
Artigo 22 Membros honorários.....	9

CAPÍTULO IV – ASSEMBLÉIAS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 23 Assembleias Gerais Ordinárias – realização e convocação.....	10
Artigo 24 Assembleias Gerais Ordinárias – questões a serem tratadas.....	10
Artigo 25 Assembleias Gerais Extraordinárias – realização e convocação.....	11
Artigo 26 Assembleias Gerais Extraordinárias – questões a serem tratadas.....	11
Artigo 27 Procedimento e quórum.....	12
Artigo 28 Presidente.....	12
Artigo 29 Tomada de decisões.....	12
Artigo 30 Votação.....	12
Artigo 31 Constituição de procuradores.....	12

CAPÍTULO V – ASSUNTOS GERAIS

Artigo 32 Recursos - fonte.....	13
Artigo 33 Recursos - gerenciamento.....	13
Artigo 34 Avisos.....	13
Artigo 35 Indenização.....	14
Artigo 36 Responsabilidades dos afiliados e empregados.....	14
Artigo 37 Alteração do Estatuto.....	14
Artigo 38 Dissolução.....	14

CAPÍTULO VI - PESSOAL

Artigo 39 Diretor e outros empregados.....	15
--	----

Anexo

A. Modelo de formulário de procuração em caso de votação na eleição de membros do Conselho de Diretores.....	16
--	----

CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1 Nome e Localização

Registrada sob o nome de “Associação Internacional de Educação de Belo Horizonte”, constituiu-se, de acordo com este Estatuto e com a Legislação Brasileira, uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus afiliados, com prazo indeterminado e responsável pela manutenção da Escola Americana de Belo Horizonte.

A referida Associação terá sua sede oficial localizada à Av. Professor Mário Werneck, 3002, Bairro Buritis, 30575-180, Belo Horizonte – Capital do Estado de Minas Gerais.

Artigo 2 Natureza

A Associação terá caráter exclusivamente educacional, cultural, científico e literário e não deverá praticar qualquer forma de discriminação racial ou religiosa. Não deverá tampouco auferir lucro, devendo, contudo, sempre observar o previsto no Artigo 33 deste Estatuto sobre o gerenciamento de recursos financeiros.

Artigo 3 Interpretação

Neste Estatuto, exceto intenção contrária explicitada –

“Ano letivo” significará o período de doze meses que finda no dia 31 de julho de cada ano;

“Atraso” significará o não pagamento das mensalidades e de outros tipos de taxas, por um período superior a 30 dias a contar da data do vencimento dos pagamentos;

“Associação” significará a Associação Internacional de Educação de Belo Horizonte, entidade responsável pela American School of Belo Horizonte/Escola Americana de Belo Horizonte;

“Conselho de Diretores” significará o Quadro de Diretores da Associação, conforme descrição no Artigo 11;

“Membro do Conselho de Diretores” significará qualquer um dos membros do Quadro de Diretores;

“Diretrizes do Conselho de Diretores” significará qualquer programa ou plano determinado pelo Conselho de Diretores nos termos deste Estatuto;

“Família” significará uma (ou mais) criança(s) e seus respectivos pais e/ou representantes ou guardiões legais;

“Membro familiar direto” significará o cônjuge ou seu equivalente;

“Membro” significará um membro da Associação, como descrito no Artigo 5;

“Objeto” significará o objeto da Associação como estabelecido no Artigo 4;

“Membro executivo” significará o membro do Conselho de Diretores que ocupe um dos seguintes cargos – Presidente, Vice-Presidente, Secretário, ou Tesoureiro;

“Pais” significará pais e/ou responsáveis legais de aluno matriculado na escola;

“Estatuto” significará as regras da Associação como detalhadas neste documento; e

“Votação” significará o processo de se chegar a uma decisão através do cômputo do número de mãos levantadas ou de cédulas de votos.

Artigo 4 Objeto

O Objeto da Escola Americana de Belo Horizonte será o de fornecer serviços educacionais através de infra-estruturas e programas educacionais que sigam a tradição norte-americana e que sejam direcionados a crianças de qualquer nacionalidade e residentes dentro da Grande Belo Horizonte, bem como o de manter o caráter e a filosofia norte-americanos (estadunidenses) da escola.

(1) Para cumprir com tal Objeto, esta Associação deverá:

(a) Disponibilizar oportunidades acadêmicas pertinentes às necessidades pessoais dos alunos e que ocorram em ambiente estimulante, criativo e seguro, de forma a incitar a curiosidade natural do aluno;

(b) Proporcionar experiências positivas de interação social que auxiliem no desenvolvimento da autoconfiança e da auto-estima dos alunos;

- (c) Estimular o processo de conscientização e de desenvolvimento de valores intelectuais, democráticos, morais e sociais;
 - (d) Proporcionar oportunidades que assegurem o amadurecimento físico, social e emocional dos alunos;
 - (e) Disponibilizar oportunidades extracurriculares que ampliem e aperfeiçoem a experiência educacional dos alunos;
 - (f) Assegurar que os pais compreendam e auxiliem no processo de desenvolvimento da criança;
 - (g) Estimular e encorajar os profissionais da escola a utilizarem suas qualificações e conhecimentos da melhor forma possível, tanto individual quanto coletivamente;
 - (h) Conveniar-se a departamentos governamentais e outras organizações e entidades públicas, buscando ampliar este Objeto;
 - (i) Oferecer e manter dependências e equipamentos adequados para permitir o cumprimento do Objeto da Associação; e
 - (j) Estabelecer e cobrar mensalidades e taxas e, ocasionalmente, levantar fundos utilizando outros meios pré-aprovados pelo Conselho de Diretores, de modo a obter os valores a serem gastos para se assegurar o cumprimento deste Objeto.
- (2) Os bens e receitas da Associação deverão ser utilizados somente para fins de promoção do Objeto acima descrito, não devendo qualquer parte dos referidos bens e receitas ser usada para fins de pagamento ou distribuição, seja de que forma for, excetuando-se a utilização, de boa fé, de tais bens e receitas com a finalidade de se promover o Objeto da Associação.

CAPÍTULO II – AFILIAÇÃO À ASSOCIAÇÃO

Artigo 5 Qualificação para Afiliação

- (1) Qualifica-se para membro da Associação o pai ou a mãe e/ou o responsável legal de uma criança ou de crianças matriculadas na escola e cujas respectivas mensalidades e outras taxas tenham sido integralmente pagas.
- (2) Indivíduos atualmente empregados e recebendo salário da Associação, assim como seus respectivos cônjuges ou equivalentes, que se qualifiquem para afiliação à Associação (de acordo com o previsto no Artigo 5(1) (acima)) serão considerados afiliados e gozarão de todos os benefícios e privilégios, excetuando-se o direito de se tornarem membros do Conselho de Diretores.

Artigo 6 Direitos dos Afiliados

A afiliação à Associação assegurará, dentre outros, os direitos de –

- (1) Participação em todas as Assembléias Gerais e Assembléias Gerais Extraordinárias, onde terão total direito a voz e voto, e
- (2) Designação para participação como membro do Conselho de Diretores, de acordo com o previsto no Artigo 12.

Artigo 7 Inalienabilidade dos direitos dos afiliados

Qualquer direito, privilégio ou obrigação a que um indivíduo faça jus por motivo de sua afiliação à Associação não poderá ser transferido ou transmitido a nenhum outro indivíduo e cessará quando da sua desafiliação.

Artigo 8 Término da afiliação

A afiliação encerrar-se-á caso o afiliado não mais se qualifique para tal nos termos do Artigo 5(1) acima.

Artigo 9 Responsabilidades dos afiliados

A responsabilidade de um afiliado de contribuir para que sejam pagos os débitos e cumpridos os compromissos da Associação ou os custos, taxas e despesas incorridas com a dissolução da Associação limitar-se-á ao valor, caso haja, da mensalidade e de outras taxas ainda não quitadas pelo afiliado em questão.

CAPÍTULO III – CONSELHO DE DIRETORES

Artigo 10 Responsabilidades do Conselho de Diretores

O Conselho de Diretores, subordinando-se às legislações estadual e federal pertinentes ao previsto neste Estatuto e a qualquer resolução aprovada pela Associação em Assembléia Geral Extraordinária –

- (a) constitui a autoridade legal da Associação;
- (b) deverá administrar os assuntos/interesses da Associação;
- (c) assegurará a estabilidade financeira da Associação;
- (d) exercerá a administração dos bens da Associação (qualquer compra ou venda de bem imóvel deverá ser previamente por ele aprovada); e
- (e) terá o poder para executar atos e tomar todas as providências que julgar necessárias ou cabíveis a fim de assegurar o adequado controle e administração dos assuntos e interesses da Associação.

Artigo 11 Constituição e afiliação

- (1) O Conselho de Diretores constituir-se-á de 7 (sete) indivíduos que adotarão como princípio básico uma atitude de controle e direção em relação à administração responsável e que envidarão todos os esforços para se manterem direcionados a assuntos estratégicos ou de longo prazo.
- (2) Quatro (4) das vagas do Conselho de Diretores deverão ser ocupadas por cidadãos estrangeiros e três (3) por cidadãos brasileiros. Todos os membros do Conselho de Diretores deverão demonstrar proficiência no uso da língua inglesa, escrita e oral.
- (3) O Conselho de Diretores constituir-se-á de:
Quatro (4) membros executivos – Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, bem como de três membros não-executivos. Nenhum dos membros poderá ocupar simultaneamente mais de um cargo no Conselho de Diretores.
- (4) O mandato dos membros do Conselho de Diretores terá a duração de 2 (dois) anos, com direito a reeleição.
- (5) Caberá ao Conselho de Diretores designar seus próprios membros executivos. O mandato dos membros executivos observará com o previsto as diretrizes do Conselho de Diretores.

Artigo 12 Eleição dos membros do Conselho de Diretores

- (1) Todos os afiliados da Associação que se qualificarem para uma vaga no Conselho de Diretores (de acordo com o previsto no Artigo 12(5) do presente) poderá solicitar ao Presidente do Conselho de Diretores ou à Sub-Comissão de Indicação permissão para participarem do Conselho de Diretores. As solicitações assim recebidas pelo Presidente do Conselho de Diretores deverão ser enviadas à Sub-Comissão de Indicação, que analisará as candidaturas à luz do previsto no Artigo 21(8) deste Estatuto.
- (2) A votação para a eleição dos membros do Conselho de Diretores deverá ocorrer em Assembléias Gerais Ordinárias. Somente candidatos cujas indicações tenham sido analisadas pela Sub-Comissão de Nomeação poderão ser considerados para fins de votação, o que, por conseguinte, impede a aceitação de qualquer indicação feita durante a assembléia.
- (3) Cédulas de votação serão utilizadas nas eleições do Conselho de Diretores. Essas cédulas deverão conter o nome do candidato e as opções afirmativa, negativa e de abstenção da votação. Uma votação independente será realizada para o preenchimento de cada vaga do Conselho de Diretores. A maioria dos votos, incluindo-se aqueles concedidos por meio de procuração, irá determinar o resultado da votação.
- (4) Caso seja apresentado um número insuficiente de indicações de candidatos, ou caso um número insuficiente de candidatos seja eleito na Assembléia Geral Ordinária, as vagas do

Conselho de Diretores que permanecerem desocupadas deverão ser consideradas como tal e poderão ser preenchidas nos termos do Artigo 17(3).

- (5) Não será considerada qualificada para concorrer em uma eleição para preenchimento de vaga no Conselho de Diretores a pessoa que -
 - (a) não mais se encontre afiliada à Associação; e/ou
 - (b) tenha na ocasião um membro imediato de sua família ocupando ou designado para ocupar uma vaga no Conselho de Diretores; e/ou
 - (c) seja na ocasião funcionário remunerado ou funcionária remunerada da Associação; e/ou
 - (d) seja cônjuge, ou equivalente, de um empregado ou empregada da Associação; e/ou
 - (e) tenha algum conflito de interesse em relação às diretrizes do Conselho de Diretores.

Artigo 13 Presidente

A função do/a Presidente será a de liderar o Conselho de Diretores e estabelecer uma ligação com o/a Diretor/a nos períodos entre reuniões do Conselho de Diretores. O/A Presidente deverá –

- (1) Representar a Associação perante autoridades legais e civis, ativa e passivamente.
- (2) Estender o prazo de validade da Procuração, incluindo-se *ad judícia*, para a defesa dos direitos e interesses da Associação perante entidades legais ou outras repartições públicas.
- (3) Assinar documentos legais e títulos relativos à aquisição ou à alienação de bens de propriedade (de acordo com Art. 10(1)(d)), edificações, veículos ou outros bens, bem como assumir obrigações legais de qualquer natureza de acordo com instruções recebidas do Conselho de Diretores e/ou com decisões emanadas da Associação e aprovadas.
- (4) Convocar e presidir Reuniões do Conselho de Diretores, Assembléias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias, responsabilizando-se por:
 - (a) determinar a pauta;
 - (b) presidir reuniões;
 - (c) trazer convidados para participarem das assembléias e/ou dirigirem a palavra ao Conselho de Diretores;
 - (d) assegurar que sejam cumpridos todos os dispositivos do Estatuto e seguidas as diretrizes do Conselho de Diretores; e
 - (e) liderar Conselho de Diretores no desenvolvimento de planos de trabalho anuais e na realização de análises da eficiência do trabalho executado pelo Conselho de Diretores e pelo/a Diretor/a.

Artigo 14 Vice-Presidente

A função do/a Vice-Presidente será a de apoiar o/a Presidente no cumprimento de todas as suas responsabilidades e substituí-lo/a em sua ausência.

Artigo 15 Secretário/a

A função do/a Secretário/a será a de garantir a segurança de toda a documentação da Associação. O/A Secretário/a deverá –

- (1) Manter uma cópia original atualizada do Estatuto e dos documentos relativos às diretrizes do Conselho de Diretores.
- (2) Assegurar que as atas de assembléia sejam feitas, mantidas e que incluam –
 - (a) os nomes dos membros presentes e a lista de ausências justificadas nas Reuniões do Conselho de Diretores, e nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
 - (b) registro preciso de todos os votos concedidos por meio de procuração, eleições ou designação de membros executivos e membros não-executivos do Conselho de Diretores; e
 - (c) todos os procedimentos realizados em Reuniões do Conselho de Diretores, Assembléias Gerais Ordinárias e Assembléias Gerais Extraordinárias.

- (3) Assegurar que as atas dos procedimentos realizados em todas as Assembléias Gerais Ordinárias e Assembléias Gerais Extraordinárias sejam assinadas pela pessoa que as redigiu.
- (4) Assegurar que as atas relativas às Reuniões do Conselho de Diretores, anteriores e aprovadas, sejam mantidas à disposição dos afiliados da Associação.
- (5) Assegurar que todas as comunicações ou avisos sejam entregues de acordo com os prazos estabelecidos neste Estatuto.
- (6) Manter as listas de presença dos afiliados registradas, de acordo com o previsto no Artigo 27(1), em relação a todas as Assembléias Gerais Ordinárias e Assembléias Gerais Extraordinárias.

Artigo 16 Tesoureiro/a

A função do/a Tesoureiro/a será a de –

- (1) Participar da Sub-Comissão Financeira e assistir-lhe no cumprimento de suas obrigações como descritas no Artigo 21(7).
- (2) Será também função do Tesoureiro estabelecer contato com o auditor independente em nome do Conselho de Diretores. Ao/a Tesoureiro/a caberá –
 - (a) instruir o auditor independente quanto às necessidades do Conselho de Diretores;
 - (b) receber e solicitar relatórios emitidos pelo auditor;
 - (c) relatar ao Conselho de Diretores o parecer recebido do auditor independente; e
 - (d) auxiliar o Conselho de Diretores a determinar se o auditor independente cumpriu as solicitações recebidas dentro dos prazos estabelecidos.

Artigo 17 Vagas

- (1) Para os fins deste Estatuto, abrir-se-á vaga no Conselho de Diretores caso o seu ocupante-
 - (a) faleça;
 - (b) desfile-se da Associação;
 - (c) renuncie à sua vaga;
 - (d) seja afastado da vaga nos termos do Artigo 18;
 - (e) deixe de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem que, para tal, disponha da permissão concedida pelo Conselho de Diretores, de acordo com a sua política; ou
 - (f) altere a sua posição ou condição, de acordo com o previsto no Artigo 12(5).
- (2) Caso se confirme a existência de vaga no Conselho de Diretores, caberá ao seu Presidente notificar o fato aos afiliados da Associação dentro de um prazo de 14 (quatorze) dias.
- (3) Para ocupar a referida vaga, o Conselho de Diretores irá designar um afiliado cuja candidatura tenha sido analisada pela Sub-Comissão de Indicação (de acordo com o previsto no Artigo 21(8)), devendo o referido afiliado assim designado tomar posse e atuar, com voz ativa e direito a voto, até a Assembléia Geral da Associação seguinte, ocasião em que a vaga tornar-se-á novamente disponível e uma eleição será realizada para o seu preenchimento nos termos do Artigo 12 deste Estatuto.
- (4) Por ocasião de qualquer nova designação de afiliado para ocupar vaga no Conselho de Diretores, caberá ao Presidente do Conselho de Diretores notificar o fato a todos os afiliados da Associação dentro de um prazo de 14 (quatorze) dias.

Artigo 18 Destituição de membros não executivos e executivos do Conselho de Diretores

- (1) Os afiliados da Associação poderão destituir qualquer membro do Conselho de Diretores antes da data de término de seu mandato, bastando para tal obter-se uma maioria de 75% dos votos dos afiliados votantes em uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.
- (2) Durante o período de 14 (quatorze) dias seguintes à data da tomada da decisão em assembléia, caberá ao membro destituído o direito a apelação em uma segunda Assembléia

Geral Extraordinária a ser convocada para tal fim. Caso a apelação não seja apresentada, prevalecerá a decisão pela destituição do referido membro do Conselho de Diretores.

- (3) Caso, na segunda Assembléia Geral Extraordinária, a decisão pela destituição do membro do Conselho de Diretores seja revertida, o membro em questão será reempesado no Conselho de Diretores.
- (4) A conduta da Assembléia Geral Extraordinária convocada para a finalidade acima deverá ser aquela estabelecida nos termos dos Artigos de 25 a 30, inclusive.
- (5) Nos casos em que seja corroborada a destituição de um membro do Conselho de Diretores que ocupe uma vaga de membro executivo, o procedimento a ser seguido deverá ser aquele detalhado na política do Conselho de Diretores, e a sua destituição dar-se-á somente mediante a unanimidade dos votos dos outros membros do Conselho de Diretores (votos estes concedidos pessoalmente ou documentado). Em tais casos, não se aplicará o direito de apelação.

Artigo 19 Reuniões do Conselho de Diretores e quórum

- (1) O Conselho de Diretores reunir-se-á no mínimo 6 (seis) vezes a cada ano letivo, em local e horário a serem por ele determinados.
 - (a) As reuniões serão comunicadas e têm caráter aberto: Todas as reuniões do Conselho de Diretores serão abertas a qualquer afiliado da Associação que delas deseje participar como observador com direito à palavra, mas sem qualquer direito a voto. Informações sobre as datas, horários e locais de cada uma dessas reuniões deverão estar à disposição dos afiliados da Associação no escritório central da escola.
 - (b) Reuniões fechadas: Se necessário, para fins de discutir assuntos relativos ao Conselho de Diretores, será assegurado ao seu Presidente o direito de solicitar a qualquer afiliado que não seja membro do Conselho de Diretores que se retire da reunião.
 - (c) Caso um/a afiliado/a da Associação deseje discutir alguma questão durante uma reunião do Conselho de Diretores, caber-lhe-á notificar o fato ao Presidente do Conselho de Diretores pelo menos 7 (sete) dias antes da data de realização da reunião, assegurando, assim, que a questão por ele/a apresentada possa ser incluída na pauta da reunião.
- (2) A presença de 4 (quatro) membros do Conselho de Diretores constituirá quórum suficiente para a discussão do assunto objeto de uma reunião do Conselho de Diretores.
- (3) Nenhum assunto será tratado pelo Conselho de Diretores sem o requerido quórum de Diretores. Caso não haja quórum suficiente dentro de meia hora a contar da hora marcada para início da reunião, esta ficará adiada para realização em hora e local a serem acordados e determinados. Todos os membros do Conselho de Diretores deverão ser notificados da hora e local acordados para a realização da reunião que tenha sido assim adiada.
- (4) Caso não haja quórum suficiente até meia hora após o horário designado para início dos trabalhos nesta segunda tentativa, a reunião do Conselho de Diretores adiada será anulada.
- (5) Com exceção das discussões pertinentes à avaliação do/a Diretor/a, nenhum outro assunto deverá ser tratado pelo Conselho de Diretores sem a presença do/a Diretor/a ou a de seu/sua representante designado/a.
- (6) Todas as reuniões do Conselho de Diretores –
 - (a) deverão ser presididas pelo/a Presidente ou, em sua ausência, pelo/a Vice-Presidente, ou,
 - (b) caso o/a Presidente e o/a Vice-Presidente estejam ausentes, a presidência ficará a cargo de um dos outros membros do Conselho de Diretores a ser escolhido dentre aqueles presentes à reunião.

- (7) Caberá ao membro encarregado da presidência das reuniões do Conselho de Diretores assegurar que as mesmas se realizem de acordo com as diretrizes do Conselho de Diretores.
- (8) As atas das reuniões do Conselho de Diretores aprovadas deverão permanecer à disposição dos afiliados da Associação no escritório central da escola.

Artigo 20 Votação e decisões

- (1) Quaisquer questões que possam surgir no decurso de uma reunião do Conselho de Diretores deverão, caso se disponha de quórum suficiente para tal, ser resolvidas com base na maioria dos votos dos membros do Conselho de Diretores presentes à reunião.
- (2) Cada membro do Conselho de Diretores presente à reunião (incluindo-se aquele encarregado da sua presidência) fará jus a um voto, ressalvando-se, porém, que, no caso de empate na votação de qualquer assunto, o Presidente poderá exercer o direito de votar uma segunda vez e desempatar a votação, tendo, portanto, voto de Minerva.
- (3) Qualquer decisão ou medida tomada pelo Conselho de Diretores será considerada válida e efetiva, independentemente de qualquer problema que possa ser posteriormente constatado na designação ou na qualificação de qualquer um dos participantes do Conselho de Diretores.
- (4) O Conselho de Diretores manifestar-se-á de forma uníssona, sendo vedado a qualquer um de seus membros expressarem publicamente sua opinião pessoal caso a mesma seja divergente de qualquer posicionamento ou decisão tomada pelo Conselho de Diretores.

Artigo 21 Alocação por parte do Conselho de Diretores de membros afiliados para as Sub-Comissões

- (1) O Conselho de Diretores poderá, por meio de instrumento escrito, alocar, para uma ou mais Sub-Comissões, membros afiliados da Associação que nelas exercerão as funções especificadas no referido instrumento escrito, excetuando-se as seguintes –
 - (a) exercício do referido poder de alocação; e
 - (b) outras funções impostas ao Conselho de Diretores pela legislação estadual ou federal ou por meio de resolução da Associação tomada em Assembléia Geral Extraordinária.
- (2) Caso inexista comunicação escrita em contrário, o quórum para a realização de reuniões de uma Sub-Comissão será igual à maioria de membros nomeados para a mesma.
- (3) A não ser que o Conselho de Diretores tenha-lhe, explicitamente e por escrito, concedido poder para tal, fica vedado às Sub-Comissões tomar decisões de caráter obrigatório. A função das Sub-Comissões será geralmente a de solucionar problemas para o Conselho de Diretores e/ou fazer-lhe recomendações com base nas quais o Conselho de Diretores, e tão somente o Conselho de Diretores, poderá tomar decisões ou estabelecer procedimentos ou estratégias.
- (4) O Conselho de Diretores poderá, por meio de instrumento escrito, revogar, seja em parte ou em sua totalidade, qualquer alocação que tenha sido feita nos termos deste Artigo.
- (5) O Conselho de Diretores poderá, de tempos em tempos, designar membros da comunidade com a pertinente competência para atuarem como conselheiros em Sub-Comissões. Aos referidos membros da comunidade não caberá qualquer direito a voto em reuniões.
- (6) As observações e/ou recomendações emanadas das reuniões das Sub-Comissões deverão ser apresentadas em cada reunião do Conselho de Diretores. Concluída a tarefa da Sub-Comissão, caber-lhe-á apresentar ao Conselho de Diretores um relatório final do qual também conste a sua recomendação ou as recomendações.

- (7) **Sub-Comissão Financeira Permanente** – Uma comissão permanente deverá ser constituída na primeira reunião do Conselho de Diretores de cada ano letivo, sendo composta por no mínimo 3 (três) pessoas e tendo a sua presidência exercida por um membro do Conselho de Diretores que não seja o próprio Presidente do Conselho de Diretores. A Sub-Comissão Financeira ficará responsável por:
- (a) recomendar o padrão de política e o procedimento financeiro a serem observados pelo Conselho de Diretores;
 - (b) analisar propostas orçamentárias antes de submetê-las à consideração do Conselho de Diretores;
 - (c) recomendar um auditor independente a ser aprovado pelo Conselho de Diretores; e
 - (d) 30 (trinta) dias antes da realização de qualquer Assembléia Geral Ordinária ou Assembléia Geral Extraordinária, aprovar a lista de presença com os nomes dos afiliados inscritos e com direito a voto nos termos do Artigo 5(1). A todos os afiliados com atraso em seus pagamentos será concedida a oportunidade de quitá-los e, assim, garantir o seu direito a voto na assembléia.
- (8) **Sub-Comissão de Indicação Permanente** – Uma Sub-Comissão permanente deverá ser constituída na primeira reunião do Conselho de Diretores de cada ano letivo. Ela deverá ser constituída pelo Conselho de Diretores e integrada por no mínimo 4 (quatro) membros: 2 (dois) membros do Conselho de Diretores e 2 (dois) afiliados da Associação, devendo seu Presidente ser um dos membros do Conselho de Diretores. O Presidente do Conselho de Diretores não poderá participar dessa Sub-Comissão, nem mesmo como membro ex-officio. A Sub-Comissão de Indicação ficará responsável por:
- (a) analisar todas as designações recebidas e assegurar que os candidatos cumpram as exigências do Conselho de Diretores relativamente à proficiência dos candidatos para participação no Conselho de Diretores nos termos do Artigo 12(5);
 - (b) manter, no decurso do ano, uma lista atualizada de afiliados potenciais que possam vir a ser eleitos ou designados para participação no Conselho de Diretores;
 - (c) apresentar ao Conselho de Diretores uma lista contendo os nomes de candidatos recomendados, fornecendo-lhe uma descrição abrangente dos afiliados da Associação e das capacitações dos membros do próprio Conselho de Diretores;
 - (d) preparar uma cédula de votação com o nome do candidato indicado pelo Conselho de Diretores, cédula esta a ser entregue aos afiliados juntamente com a pauta da Assembléia Geral. A comunicação da assembléia observará o previsto no Artigo 23(3); e
 - (e) assegurar que a informação do número de vagas do Conselho de Diretores disponíveis para preenchimento por meio de eleição seja claramente prestada na pauta da Assembléia Geral Ordinária, cuja comunicação observará o previsto no Artigo 23(3).
- (9) **Sub-Comissão de Planejamento Estratégico Permanente** – Uma Sub-Comissão permanente deverá ser constituída na primeira reunião do Conselho de Diretores de cada ano letivo, devendo a mesma ser integrada por no mínimo 3 (três) membros, sendo *da* seu/sua Presidente um membro do Conselho de Diretores. A Sub-Comissão de Planejamento Estratégico deverá responsabilizar-se por:
- (a) submeter os objetivos estratégicos da Associação à apreciação do Conselho de Diretores;
 - (b) documentar um plano estratégico para apreciação pelo Conselho de Diretores; e
 - (c) avaliar o progresso da Associação em termos do alcance de seus objetivos estratégicos, bem como relatar ao Conselho de Diretores os resultados de sua avaliação e submeter-lhe, para apreciação, recomendações de modificações a serem feitas no plano estratégico.

Artigo 22 Membros honorários

- (1) O Conselho de Diretores poderá convidar membros honorários a integrarem o Conselho de Diretores. Para tal o Conselho de Diretores escolherá, na comunidade, indivíduos que, embora interessados na escola e que lhes possam vir a ser de valia, não se qualifiquem, nos termos do Artigo 5(1), para afiliação à Associação.

- (2) As vagas para membros honorários limitar-se-ão a 2 (duas) por ano, cabendo aos membros honorários escolhidos o direito de manifestarem-se, mas não o de votar em qualquer das Reuniões do Conselho de Diretores, Assembléias Gerais Ordinárias e Assembléias Gerais Extraordinárias. A presença dos membros honorários em tais assembléias/reuniões de nada valerá para efeitos de formação do quórum requerido para as suas realizações.
- (3) Nos casos em que nenhum representante do governo norte-americano participe como membro eleito do Conselho de Diretores, dever-se-á convidar um funcionário altamente qualificado que represente tal governo em Belo Horizonte para ocupar uma das vagas de membro honorário.
- (4) Nos casos em que o representante do governo norte-americano tenha filhos matriculados na escola e que seja, por definição, um afiliado da Associação, ainda assim, permanecerá qualificado para ocupar uma vaga de membro honorário do Conselho de Diretores, podendo vir a ser substituído por membro eleito, conforme os termos do Artigo 22(2). Este deverá constituir o único caso em que se permitirá a um afiliado da Associação ocupar uma vaga de membro honorário do Conselho de Diretores.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLÉIAS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 23 Assembléias Gerais – realização e convocação

- (1) A Associação deverá convocar seus afiliados e realizar 2 (duas) Assembléias Gerais, uma em cada semestre do ano letivo.
- (2) As Assembléias Gerais da Associação deverão se realizar na data, horário e local considerados adequados pelo Conselho de Diretores.
- (3) O/A Presidente do Conselho de Diretores deverá encarregar-se de comunicar a convocação da Assembléia Geral e a sua pauta, bem como, sempre que necessário, de fornecer a cada um dos afiliados os formulários de votação por procuração (Anexo A) e as cédulas de votação com o nome do candidato indicado pelo Conselho de Diretores, com uma antecedência mínima de 14 (quatorze) dias até a data estabelecida para a realização da Assembléia Geral.

Artigo 24 Assembléias Gerais Ordinárias – questões a serem tratadas

- (1) As questões a serem tratadas em uma Assembléia Geral Ordinária consistirão em –
 - (a) aprovar a ata da Assembléia Geral Ordinária anterior;
 - (b) receber do Conselho de Diretores e/ou do Diretor relatórios sobre as atividades realizadas pela Associação durante o período entre a Assembléia Geral anterior e a atual;
 - (c) receber e analisar os demonstrativos financeiros, assim como o fluxo de caixa, o orçamento e o resumo do relatório produzido pelo auditor independente;
 - (d) eleger membros do Conselho de Diretores; e
 - (e) na Assembléia Geral Ordinária do segundo semestre do ano letivo, realizar-se-á votação do valor das mensalidades e de outras taxas a serem cobradas no próximo ano letivo.
- (2) Caso um dos afiliados da Associação deseje incluir na pauta de uma Assembléia Geral qualquer outro assunto, o Presidente do Conselho de Diretores deverá ser comunicado a respeito, por escrito e com a antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à data marcada para a realização da Assembléia Geral.
- (3) A Assembléia Geral Ordinária deverá ser conduzida de acordo com o previsto nos Artigos de 27 a 31, inclusive.

Artigo 25 Assembléias Gerais Extraordinárias – realização e convocação

- (1) O Conselho de Diretores poderá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária a qualquer momento.
- (2) O Conselho de Diretores deverá, mediante solicitação escrita de pelo menos 30 (trinta) afiliados ou de, no máximo, o equivalente a 20% (vinte por cento) dos afiliados (o que for menor em termos de número), convocar uma Assembléia Geral Extraordinária da Associação.
- (3) A requisição a ser apresentada por afiliados da Associação para a realização de uma Assembléia Geral Extraordinária –
 - (a) deverá declarar a finalidade ou as finalidades da assembléia;
 - (b) deverá ser assinada pelos afiliados responsáveis pela requisição;
 - (c) poderá conter vários documentos em formulário semelhante, cada um deles assinado por um ou mais dos afiliados responsáveis pela requisição; e
 - (d) deverá ser submetida ao Presidente do Conselho de Diretores.
- (4) Caso o Conselho de Diretores não consiga realizar a Assembléia Geral Extraordinária dentro de 21 (vinte e um) dias a contar da data de recebimento pelo Presidente da respectiva solicitação escrita, qualquer um ou mais dos afiliados requisitantes poderão convocar uma Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no máximo dentro de 3 (três) meses a contar da data de recebimento da solicitação escrita por parte do Presidente.
- (5) Qualquer Assembléia Geral Extraordinária convocada por um ou mais dos afiliados da Associação como mencionado no Artigo 25(4) acima poderá ser conduzida da forma mais semelhante possível à forma de condução das Assembléias Gerais Extraordinárias pelo Conselho de Diretores, sendo que, caso qualquer um dos afiliados incorra em despesas relativas à realização da assembléia em questão, ele/ela fará jus ao reembolso por parte da Associação de qualquer despesa comprovada de valor razoável assim incorrida.
- (6) Exceto quando a natureza do assunto proposto para ser tratado em uma Assembléia Geral Extraordinária exigir uma decisão sobre a dissolução da Associação (ver Artigo 38), caberá ao Presidente do Conselho dos Diretores, com a antecedência de 14 (quatorze) dias da data marcada para a realização da Assembléia Geral Extraordinária, assegurar que cada afiliado receba a devida comunicação, onde se especificarão o local, a data e o horário da assembléia, assim como a natureza do assunto proposto para discussão.
- (7) As Assembléias Gerais Extraordinárias deverão ser conduzidas de acordo com o previsto nos Artigos de 27 a 31, inclusive.

Artigo 26 Assembléias Gerais Extraordinárias – comunicação e pauta

- (1) Nenhum outro assunto senão aquele especificado na comunicação de convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser tratado durante a assembléia, excetuando-se assuntos que possam ser tratados nos termos do Artigo 26(2) abaixo.
- (2) Sempre que afiliados da Associação tenham sido notificados da convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária de acordo com o previsto no Artigo 25(6) acima, qualquer um dos afiliados assim notificados poderá introduzir outros assuntos na pauta da assembléia desde que –
 - (a) a requisição para inclusão de novo assunto na pauta da Assembléia Geral Extraordinária seja feita por escrito e por pelo menos 30 afiliados ou pelo equivalente a, no máximo, vinte por cento (20%) dos afiliados (seja qual for o menor número);
 - (b) a comunicação seja feita de acordo com o previsto no Artigo 25(3) acima; e
 - (c) a comunicação seja submetida ao Presidente do Conselho de Diretores pelo menos sete (7) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 27 Procedimento e quórum

- (1) Nenhum assunto será abordado em qualquer Assembléia Geral Ordinária ou Assembléia Geral Extraordinária sem a presença do quórum requerido de afiliados com poder de voto nos termos deste Estatuto. Os afiliados que se fizerem presentes à Assembléia deverão assinar o livro de presença oficial (ver Artigo 21(7)(d)).
- (2) Quinze por cento (15%) dos afiliados que se fizerem presentes pessoalmente (e sendo eles afiliados que, nos termos deste Estatuto, tenham direito a voto em Assembléias Gerais Ordinárias e Assembléias Gerais Extraordinárias) bastarão para fins de constituição de quórum para a discussão de assunto objeto da Assembléia Geral ou da Assembléia Geral Extraordinária.
- (3) Se, transcorrida meia hora a contar do horário designado para início dos trabalhos da Assembléia Geral Ordinária ou da Assembléia Geral Extraordinária, o quórum necessário não tenha sido atingido, bastará para constituí-lo o número de afiliados então presentes na assembléia.

Artigo 28 Presidente

- (1) O Presidente ou, em sua ausência, o Vice-Presidente deverá presidir cada uma das Assembléias Gerais ou Assembléias Gerais Extraordinárias da Associação.
- (2) Caso o Presidente e o Vice-Presidente estejam ausentes durante a realização de uma assembléia, os afiliados a ela presentes deverão eleger um dentre eles para presidir os trabalhos da assembléia.

Artigo 29 Tomadas de decisão

Caso surja qualquer questão no decorrer de uma Assembléia Geral ou de uma Assembléia Geral Extraordinária da Associação, ela deverá ser resolvida através de aferição de votos por aclamação ou, caso a questão diga respeito à eleição de membro do Conselho de Diretores, cédulas de votação deverão ser utilizadas para tal fim, conforme previsto no Artigo 12(3).

Artigo 30 Votação

- (1) Seja nas Assembléias Gerais ou nas Assembléias Gerais Extraordinárias da Associação, cada afiliado votante terá direito a apenas um voto.
- (2) No caso de eleição de membro do Conselho de Diretores, todos os votos deverão ser apresentados pessoalmente ou por meio de procuração.
- (3) No caso de empate na votação de uma questão em uma Assembléia Geral Ordinária ou Assembléia Geral Extraordinária, aquele encarregado de presidi-la terá o direito de, não obstante as disposições do Artigo 30(1) acima, votar uma segunda vez e desempatar a votação, por quanto lhe é assegurado o voto de Minerva.
- (4) Um/a afiliado/a ou o seu procurador não terá direito a voto em uma Assembléia Geral ou em uma Assembléia Geral Extraordinária a não ser que todos os valores devidos e a pagar à Associação pelo/a afiliado/a ou seu/sua procurador/a tenham sido quitados antes do início da assembléia.

Artigo 31 Constituição de procurador

- (1) Todo afiliado terá o direito de designar um/a outro/a afiliado/a para atuar como seu procurador por ocasião de eleição de membro do Conselho de Diretores, devendo fazê-lo por meio de comunicação a ser entregue ao Secretário do Conselho de Diretores quando do registro de presença ao início da assembléia para a qual a procuração tenha sido concedida.
- (2) A comunicação de designação de procurador deverá ter a forma estabelecida no Anexo A deste Estatuto.

- (3) Uma procuração bastará para que um/a afiliado/a encaminhe o seu voto à sessão de votação, ressalvando-se, porém, que o/a afiliado/a cujo voto tenha sido assim encaminhado não será considerado para fins de obtenção do quórum requerido para a votação.

CAPÍTULO V – ASSUNTOS GERAIS

Artigo 32 Recursos – fonte

- (1) Os recursos da Associação deverão ser obtidos através do pagamento, por parte dos afiliados, de mensalidades e de outros tipos de taxas, verbas, doações, bem como de outras fontes a serem determinadas pelo Conselho de Diretores.
- (2) Todos os valores recebidos pela Associação deverão ser creditados, o mais rápido possível e sem deduções, nas contas bancárias da Associação.
- (3) A Associação deverá emitir o respectivo recibo o mais rapidamente possível após o recebimento de qualquer quantia.

Artigo 33 Recursos – gerenciamento

- (1) Os recursos da Associação deverão ser utilizados para fins de assegurar que o seu Objeto sejam alcançados da maneira que venha a ser determinada pelo Conselho de Diretores.
- (2) Todos os cheques, ordens de pagamento, letras de câmbio, notas promissórias e outros instrumentos negociáveis deverão ser assinados tanto pelo Diretor (ou pessoa por ele designada) quanto por um membro do Conselho de Diretores – indivíduos estes identificados nos documentos relativos à política do Conselho de Diretores.
- (3) À Associação ficará vedado, conforme previsto no Artigo 33(4) abaixo, remunerar qualquer membro do Conselho de Diretores com qualquer valor ou outro tipo de benefício, seja em dinheiro ou em espécie (excetuando-se o reembolso de gastos com despesas pessoais).
- (4) Nada do previsto no Artigo 33(3) acima deverá impedir os seguintes pagamentos, feitos de boa fé, por parte de um afiliado ou empregado da Associação –
- (a) Remuneração, por serviços realmente prestados à Associação pelo afiliado ou, empregado ou por bens a ela fornecidos por um afiliado ou empregado no curso normal das suas atividades; e/ou
 - (b) Juros, à taxa atual de saque a descoberto sobre empréstimos; e/ou
 - (c) remuneração completa (salário, benefícios e bônus) a qualquer empregado da Associação; e/ou
 - (d) reembolso de despesas necessariamente incorridas pelo afiliado ou empregado no cumprimento de seus deveres oficiais em nome da Associação e aprovadas pelo Conselho de Diretores.
- (5) A Associação deverá respeitar as práticas contábeis padrão e, para tal, deverá anualmente designar um auditor independente para o monitoramento do cumprimento das mesmas.

Artigo 34 Avisos

- (1) Para os fins deste Estatuto, avisos poderão ser encaminhados e entregues, seja pela Associação ou em seu nome, a qualquer de seus afiliados, pessoalmente ou por meio de serviço de entrega no endereço do afiliado constante do registro da escola.
- (2) Tais avisos ou comunicações, feitos de boa fé, serão considerados como recebidos pelo destinatário.

Artigo 35 Indenização

Considerando-se que, em todas as suas atitudes e atividades, todos os membros do Conselho de Diretores e empregados da Associação atuarão de acordo com o mais alto padrão moral e ético, cada um deles deverá ser indenizado pela Associação por todos e quaisquer custos, prejuízos e despesas em que possam, de forma legítima e de boa fé, vir a incorrer ou pelos quais possam vir a ser responsabilizados por razão de quaisquer contratos por eles assinados, atos por eles praticados ou medidas por eles tomadas no cumprimento fiel de seus deveres assumidos em nome da Associação.

Artigo 36 Responsabilidades dos afiliados e empregados

De acordo com o previsto em qualquer legislação pertinente e salvo nos casos nela diferentemente previstos, não poderão os afiliados e empregados da Associação, simplesmente pelo fato de serem afiliados ou empregados da Associação, ser considerados responsáveis pelo pagamento de dívidas ou pelo cumprimento de obrigações da Associação constituída, nem por custos, taxas e despesas incorridas para fins de dissolução da Associação constituída.

Artigo 37 Alteração do Estatuto

- (1) Este Estatuto não poderá sofrer qualquer alteração que possa de alguma forma afetar a natureza educativa, cultural, científica, literária e/ou sem fins lucrativos da Associação.
- (2) Uma Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada para se proceder a qualquer alteração deste Estatuto.
- (3) Qualquer alteração proposta deverá ser claramente especificada na pauta da Assembléia Geral Extraordinária, cuja comunicação deverá ser feita de acordo com o previsto no Artigo 25(6) do presente.
- (4) A Assembléia Geral Extraordinária convocada para a finalidade acima deverá ser conduzida de acordo com o previsto nos Artigos de 27 a 30(1) e (4), inclusive.
- (5) Este Estatuto não poderá sofrer qualquer emenda, acréscimo ou anulação sem o consentimento de 75% dos afiliados presentes na Assembléia Geral Extraordinária convocada essencialmente para tal finalidade.
- (6) Uma vez aprovada qualquer emenda a este Estatuto da Associação, a sua versão emendada deverá entrar em vigor imediatamente.

Artigo 38 Dissolução

- (1) Em Assembléia Geral Extraordinária convocada com a finalidade de se considerar uma resolução de dissolução da Associação, poder-se-á, por meio do consentimento de 75% dos afiliados presentes, decidir-se pela sua dissolução. Caso esta resolução seja confirmada por igual maioria de votos em Assembléia Geral Extraordinária subsequente convocada e realizada dentro de um prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias e um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias contados da data de realização da primeira assembléia, dever-se-á, então, dissolver a Associação.
- (2) As comunicações ou avisos quando da convocação dessas Assembléias Gerais Extraordinárias deverão conter a informação de que nelas se deverá, seja qual for o caso, propor ou confirmar a dissolução da Associação.
- (3) As Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas para a finalidade acima deverão ser conduzidas de acordo com o previsto nos Artigos de 27 a 30(1) e (4), inclusive.
- (4) Se restar bem ou bens de propriedade da Associação após a sua dissolução, a quitação das suas dívidas, o cumprimento de suas obrigações, assim como o pagamento dos custos, taxas e despesas incorridos com a sua dissolução, o bem ou bens em questão deverá/ão ser alocado/s-
 - (a) para outra Associação constituída e com Objeto semelhante ao da Associação dissolvida, ou

(b) para uma organização sem fins lucrativos relacionada á preservação ecológica.

A escolha da Associação ou organização sem fins lucrativos acima mencionadas deverá ser, como o caso o requeira, determinada por uma resolução dos afiliados por ocasião do fornecimento ao Conselho de Diretores de autorização e instrução para a preparação de um plano de distribuição dos bens da Associação que ainda restarem.

CAPÍTULO VI – PESSOAL

Artigo 39 Diretor/a e outros empregados

- (1) A Associação deverá contratar um/a Diretor/a o/a qual deverá ser designado/a pelo Conselho de Diretores e prestar seus serviços de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos também pelo Conselho de Diretores.
- (2) O/A Diretor/a deverá se reportar ao Conselho de Diretores no que concerne à sua rotina diária de condução dos interesses da Associação, devendo também exercer outras funções que o Conselho de Diretores possa, de tempos em tempos, determinar.
- (3) O/A Diretor/a deterá poderes expressamente concedidos pelo Conselho de Diretores e, sujeitando-se a quaisquer limitações que possam ser impostas pelo Conselho, todos os poderes necessários e/ou convenientes para o desempenho de sua função.
- (4) Ciente de que a tarefa de controle e direção se foca na formulação e monitoramento de política de alto nível, o Conselho de Diretores, através de sua linha de procedimentos, delega ao/a Diretor/a a função de desenvolver e implementar as diretrizes do Conselho através de subseqüentes procedimentos operacionais. A função do/da Diretor/a, por conseguinte, será a de implementar e seguir as diretrizes do Conselho de Diretores.
- (5) As diretrizes do Conselho de Diretores, as serem por ele estabelecidas, assegurarão a estrutura na qual o/a Diretor/a deverá atuar, bem como estabelecerá os limites de prudência e ética a serem observados. Toda a autoridade a ser delegada pelo Conselho de Diretores a um empregado, sê-lo-á através do/a Diretor/a, perante o qual os empregados, por sua vez, serão responsáveis.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 8/3/2008.

Belo Horizonte/MG, em 8 de Março de 2008.

Piet Van Riet
Presidente



Anexo A

Modelo de Formulário para Procuração em caso de Votação na Eleição de Membros do Conselho de Diretores

Eu, _____,
(nome completo em letra de forma)

na qualidade de Afiliado da Associação Educacional Internacional de Belo Horizonte, entidade responsável pela American School of Belo Horizonte / Escola Americana de Belo Horizonte, e detentor de direitos a voto, designo, por este instrumento,

_____, também Afiliado
(nome completo em letra de forma)

desta Associação e detentor/a de direitos a voto, para atuar como meu procurador/a na concessão

de meu voto na Assembléia
_____,
(identificar a Assembléia)

a se realizar na data de ____/____/____ à ____ horas.
(inserir a data e o horário da Assembléia)

_____/_____/_____
Assinatura do Afiliado Data

Nome da Testemunha em letra de forma

_____/_____/_____
Assinatura da Testemunha Data

Documento a ser entregue ao/a Secretário/a do Conselho de Diretores juntamente com a cédula de votação, por ocasião da aposição de assinatura no livro de presenças da Assembléia acima mencionada.